



ESTADO DO TOCANTINS

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**

**ASSESSORIA JURÍDICA/ASSEJUR**

**PROCESSO LICITATÓRIO CARTA CONVITE Nº 002/2018**

**INTERESSADO:** Comissão de Licitação

**ASSUNTO:** Parecer Jurídico a respeito do Edital da Carta Convite nº 002/2018, e seus anexos.

**PARECER JURÍDICO**

Por força do parágrafo único do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93 vem esta Assessoria Jurídica em apreciação da presente licitação na modalidade “Carta Convite”, nº 002/2018, do Tipo menor Preço, elaborado pela Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Alvorada-TO, que tem por objeto a *Contratação de serviços profissionais na manutenção e direito de uso dos sistemas Contábeis, Folha de Pagamento, Patrimônio, Almoxarifado e Gerenciador Financeiro da Câmara Municipal de Alvorada-TO*; e a quem oferecer menor preço global, conforme descrito em seu objeto.

Colhe-se da presente Carta Convite, que foi observado, na sua totalidade, os dispositivos consubstanciados na Lei federal nº 8.666/93, suas alterações e demais normas para a modalidade.

A minuta do contrato demonstra comprovada a observância das exigências constantes no art. 55 da Lei nº 8.666/93.

Cumprido ressaltar que a análise do mérito do procedimento licitatório, em todas as suas fases e atos subsequentes, é de exclusiva competência e responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação-CPL, a qual deverá observar os princípios que regem o procedimento licitatório e a administração pública, notadamente: a formalidade, publicidade, igualdade entre os licitantes, sigilo na apresentação das propostas, vinculação do edital, julgamento objetivo e adjudicação compulsória ao ganhador do procedimento licitatório.

Assim sendo, s.m.j, opino pelo prosseguimento do presente certame licitatório, com a necessária publicação do aviso de licitação, nos termos do diploma legal acima referido.



É o Parecer.

Alvorada-TO, 04 de janeiro de 2018.



**HÉLIA NARA PARENTE SANTOS JÁCOME**

Advogado/OAB-TO nº 2079

